

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este Instrumento, em que figura de um lado a CENTRO EDUCACIONAL SIX SIGMA TAPÁJÓS, situada à Av. Barão Rio Branco,s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 48.047.082/0001-56, em Juruti - PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Diretora da CESST, Pedagoga ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em Juruti – PA, e de outro lado ARLENE VIANA ANDRADE pessoa física, brasileira ,inscrita no RG nº 5151569 PC/PA, CPF nº833.443.652-15, residente e domiciliada na cidade de Juruti – PA, doravante denominado tão somente CONTRATANTE, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços educacionais do curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em favor do(a) CONTRATANTE, a serem realizados na Instituição de Ensino CENTRO EDUCACIONAL SIX SIGMA TAPAJÓS, de forma presencial, podendo as aulas serem ministradas de forma remota, quando houver impedimento de aulas presenciais em razão de segurança em saúde pública.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do mesmo, até 30 ABRIL 2027.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: É obrigatório à contratada fornecer, gratuitamente ao aluno, documentos escolares como: declarações, histórico e certificado de conclusão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: Fica por conta do CONTRATANTE todos os materiais/produtos utilizados em sala de aula.

CLÁUSULA QUINTA: é de obrigação do aluno renovar suas matrículas ao início de cada semestre, estando em dia com suas mensalidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude da prestação de serviços educacionais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CIQUENTA REAIS), para pagamento realizado até o vencimento R\$220,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento das mensalidades escolares deverá ser efetuado mediante boletos ou na ausência deste, por meios disponibilizados pela Contratada, até o dia 10 (Dez) de cada mês.

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA OITAVA: Fica facultada à CONTRATADA a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades, desde que não haja atrasos nos pagamentos.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA: caso o CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, arcará com uma multa de 20,00 (vinte) reais, mais juros de 1,50 (um e cinquenta) ao dia.

§ PRIMEIRO: havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fica autorizada a adotar as medidas específicas abaixo, optando por utilizá-las separadamente ou em conjunto:

Negociação de débito vencido;

Protesto de dívida;

Cobrança judicial pelos meios previstos na legislação aplicável;

Adoção de todas as medidas legalmente permitidas, inclusive aquelas que venham a ser determinadas em legislação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: o presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem necessidade de aviso prévio, devendo todas as parcelas estarem pagas até o mês da rescisão, sem direito a devolução de valores.

§ PRIMEIRA: no caso de solicitação de cancelamento de matrícula ocorra antes do início das aulas, o CONTRATANTE não receberá reembolso do valor da matrícula e deverá pagar uma multa rescisória equivalente ao valor de 299,00.

§ SEGUNDO: caso o requerimento de cancelamento ocorra após o início das aulas, o contratante não receberá reembolso do valor da matrícula ou outro valor pago à instituição e deverá pagar a mensalidade do mês vigente em curso, mais uma multa rescisória equivalente ao valor de 299,00 e deverá estar em dia com os pagamentos contratados dos meses anteriores, podendo a CONTRATADA usar meios legais para o recebimento dos débitos.

§ TERCEIRO: a simples desistência do CONTRATANTE, sem comparecimento às aulas, não o desobriga do pagamento das parcelas devidas. A interrupção da cobrança de valores sobre as aulas dadas só ocorrerá após a entrega do requerimento de cancelamento de matrícula e rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, após a deliberação interna, por indisciplina ou quaisquer atos que venham a infringir as normas da instituição, ou ainda por inadimplência do CONTRATANTE, o qual será previamente avisado do débito e da possível rescisão.

DA APROVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o estudante terá garantida sua aprovação, quando seu rendimento estiver de acordo com os critérios avaliativos, previamente estabelecidos, ter média final igual ou superior a 7.0 (seis) – em escala de 0 a 10.0 - e ter no mínimo 75% de frequência em cada disciplina do currículo.

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE poderá solicitar trancamento de matrícula, no decorrer do período letivo, podendo solicitar retorno antes de concluído o período de 1 (um) ano após a data de trancamento.

§ PRIMEIRO: para o trancamento o CONTRATANTE deverá pagar a mensalidade do mês vigente em curso, mais uma multa rescisória no valor de 299,00 R\$ (duzentos e noventa e nove reais) e deverá estar em dia com os pagamentos contratados dos meses anteriores, podendo a CONTRATADA usar meios legais para o recebimento dos débitos.

§ SEGUNDO: caso o CONTRATANTE não realize a rematrícula dentro do prazo estabelecido, será considerado abandono de curso.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A validade deste instrumento está condicionada à matrícula do aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A não frequência do aluno nas aulas não o desobriga do pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: o aluno que faltar em dias de avaliação, trabalho avaliativo ou seminário, mediante a apresentação de Atestado Médico, poderá realizá-las posteriormente através de requerimento aprovado, e terá sua falta justificada.

§ PRIMEIRO: Ao aluno que apresentar atestado médico, será remarcada a avaliação. Caso o aluno não compareça no dia e hora marcada, o mesmo poderá requerer a reaplicação por mais uma vez, neste caso, deverá pagar o valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e realizar a avaliação em data e horário agendado pela instituição.

§ SEGUNDO: Ao aluno que apresentar atestado médico em dia de exame final, será remarcada a avaliação. Caso o aluno não compareça no dia e hora marcada, o mesmo poderá requerer a reaplicação por mais uma vez, neste caso, deverá pagar o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e realizar a avaliação em data e horário agendado pela instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: caso o CONTRATANTE solicite reposição de carga horária de Estágio será cobrada a taxa de 75,00 R\$ (setenta e cinco) reais por dia. Caso apresente Atestado Médico, poderá realizar posteriormente sem o pagamento da taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: caso o CONTRATANTE solicite a 2ª (segunda) via do certificado/diploma ou histórico escolar será cobrada a taxa de 150,00 R\$ (Cento e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: a CONTRATADA não se obriga a fornecer qualquer tipo de material didático de uso individual, que serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, conforme o artigo 26, inciso XVIII do Regimento Escolar da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As aulas presenciais serão ministradas de segunda-feira a quinta-feira, sendo a sexta-feira e o/ou sábado reservados para fins de cumprimento de carga horária e/ou reposição de aulas quando houver necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O aluno que se afastar por motivo de saúde deverá apresentar o atestado médico no início do afastamento médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O aluno que solicitar Transferência, deverá preencher requerimento aprovado e receberá a Declaração em até 07 (sete) dias úteis, para expedição de Histórico Escolar o prazo de até 30 dias úteis.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Juruti (PA), para remir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Juruti – PA, 10 de março de 2025.

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____